

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 413, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Avaliadora para seleção de propostas do Edital de Convocação Pública nº 02/2024 da 7ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”.

O **RESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo vista o contido no processo SEI/CNJ nº 11448/2024,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Pública nº 02/2024 da 7ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”, publicado no D.O.U em 21 de novembro de 2024, e a íntegra do Edital disponível em <https://www.cnj.jus.br/editais-3/>;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de propostas de pesquisas com o objetivo de contratação de instituições nacionais de ensino superior, instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) ou fundações de apoio à pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI/CNJ nº 11448/2024, que trata da realização de duas pesquisas “Ações Coletivas no Brasil: O processamento, o julgamento e a execução das tutelas coletivas” e “População em situação de rua egressa do sistema prisional”, no âmbito do 2º Edital da 7ª Edição da Série Justiça Pesquisa;

#RESOLVE:

#Art. 1º Instituir Comissão Avaliadora para seleção das propostas de pesquisas referentes ao Edital de Convocação Pública nº 02/2024 da 7ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”.

Art. 2º Integram a Comissão Avaliadora:

I – Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ;

II – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ;

III – Luís Geraldo Santana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

V – Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

VI – Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VII – Antônio César Bochenek, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VIII – Andréa Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

IX – Luciana Yuki Fugishita Sorrentino, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

X – Mônica Silveira Vieira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

XI – Geisa de Assis Rodrigues, Procuradora Regional da República da 3ª Região;

XII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

XIII – Jordana Maria Ferreira de Lima, Pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

XIV – Olivia Pessoa, Pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

XV – Carolina Castelo Branco Cooper, Diretora Técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

XVI – Melina Machado Miranda, Chefe da Seção de Apoio Institucional do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Secretário de Estratégia e Projetos e serão secretariados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Art. 3º A Comissão Avaliadora analisará as propostas apresentadas observando o disposto no Edital de Convocação Pública nº 02/2024 e as classificará conforme o resultado da pontuação.

Art. 4º A Comissão Avaliadora se organizará em 2 (dois) subgrupos para avaliação de cada um dos eixos temáticos previstos no Edital de Convocação Pública nº 02/2024.

Art. 5º O Departamento de Pesquisas Judiciárias adotará as medidas necessárias para a divulgação dos resultados do processo seletivo previsto no Edital de Convocação Pública nº 02/2024.

Art. 6º A Comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até a publicação do resultado final e contratação da instituição selecionada.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 414, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 336/2024, que designa os membros do Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituído pela Resolução CNJ nº 582/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 13343/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 336/2024 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º

.....

XXIII – Mariana Silva Arakawa, Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007947-95.2024.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: PB18507 - TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM, DF81671 - TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM. R: JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007947-95.2024.2.00.0000 Requerente: PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA Requerido: JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CARÊNCIA DE INDÍCIOS OU FATOS DE QUE MAGISTRADO(A) TENHA DESCUMPRIDO DEVER FUNCIONAL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE JURISDICIONAL. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 17/CNJ. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONHECIDA (ART. 8º, I, DO RICNJ). DECISÃO Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA em face do JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB. O reclamante alega, em síntese, que pela desnecessidade de perícia médica para comprovar sua invalidez permanente na Ação Declaratória de Quitação de Contrato de Financiamento c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Antecipação de Tutela e Devolução de Parcelas Pagas em que é parte (processo nº 0017040-27.2014.8.15.2001). Ainda, pela demora excessiva na realização da perícia, mormente porque, desde a previsão para que fosse realizada, "foram nomeados oito peritos, onde nenhum manifestou interesse". Requer, a este Conselho Nacional de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível e prevista em lei para a espécie. É o relatório. Passo a decidir. Nos termos do entendimento do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que os magistrados tenham descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura. Os fatos, tais como apresentados, encontram-se destituídos de elementos mínimos aptos à verificação de eventual infração disciplinar por magistrado, situação que impossibilita a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça. Decerto, os procedimentos disciplinares não podem ter prosseguimento em hipóteses cujas